Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 825 – DE: 18 DE DEZEMBRO DE 2018

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Igarapava para o Exercício Financeiro de 2019 e dá outras providências".

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER QUE: A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2019, abrangendo seus Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa no valor de R$ 114.361.567,00 (cento e quatorze milhões, trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais), sendo R$ 98.710.376,77 (noventa e oito milhões, setecentos e dez mil, trezentos e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), destinado ao Executivo, R$ 3.941.190,23 (três milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e noventa reais e vinte e três centavos) destinado ao Legislativo, R$ 11.710.000,00 (onze milhões, setecentos e dez mil reais) destinados à Previdência Social, elaborado nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, e portaria do STN – Secretaria do Tesouro Nacional nº 163/01 e portaria conjunta nº 02/07.

TÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e das classificações constantes do Anexo II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

1 - RECEITAS CORRENTES

1.100.00.00	Receitas Tributárias	10.868.600,00
1.200.00.00	Receitas de Contribuições	3.265.000,00
1.300.00.00	Receitas Patrimoniais	2.022.937,00
1.600.00.00	Receitas de Serviços	36.800,00
1.700.00.00	Transferências Correntes	90.029.640,00
	Contribuições Intra OFSS	6.270.000,00
	Outras Contribuições Intra OFSS	870.000,00
9.500.00.00	(-) Contas Redutoras FUNDEB	-10.148.000,00
1.900.00.00	Outras Receitas Correntes	1.685.590,00
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	**104.900.567,00**

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.1.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	-
2.2.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	-
2.4.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	9.461.000,00
	TOTAL RECEITAS CAPITAL	**9.461.000,00**
	TOTAL GERAL	**114.361.567,00**

TÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa será realizada na forma da legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX da Lei nº 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas, desmembradas em elementos de despesas em todos os seus anexos, fazendo parte integrante desta Lei, estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional – STN nº 163/2001 e no Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontra com os seguintes desdobramentos:

1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1.1 – Orçamento Fiscal

01	Legislativa	3.941.190,23
04	Administração	10.164.128,77
06	Segurança Pública	50.000,00
12	Educação	29.991.051,00
13	Cultura	858.000,00
15	Urbanismo	15.616.350,00
22	Indústria	1.657.700,00
26	Transporte	491.150,00
27	Desporto e Lazer	382.600,00
28	Encargos Especiais	8.004.700,00
99	Reserva de Contingência	1.497.087,00
	Total do Orçamento Fiscal	**72.653.957,00**

Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 825 – DE: 18 DE DEZEMBRO DE 2018

1.2 – Orçamento da Seguridade Social

08	Assistência Social	3.252.100,00
09	Previdência Social	11.120.000,00
10	Saúde	27.335.510,00
	Total do Orçamento da Seguridade Social	**41.707.610,00**
	TOTAL GERAL	**114.361.567,00**

2 – POR SUB - FUNÇÕES DE GOVERNO

2.1 – Orçamento Fiscal

031 - Ação Legislativa	3.941.190,23
122 - Administração Geral	7.953.328,77
123 – Administração Financeira	308.800,00
124 – Controle Interno	906.600,00
129 – Administração Financeira	990.400,00
452 - Serviços Ubanos	5.000,00
181 – Policiamento	50.000,00
361 – Ensino Fundamental	19.658.551,00
362 – Ensino Médio	278.900,00
364 – Ensino Superior	1.432.200,00
365 - Educação Infantil	8.609.500,00
367 - Educação Especial	11.900,00
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	481.000,00
392 - Difusão Cultural	377.000,00
451 – Infraestrutura Urbana	11.430.150,00
452 - Serviços Urbanos	4.136.200,00
453 - Transporte Coletivo Urbano	50.000,00
695 – Turismo	1.657.700,00
782 – Transporte Rodoviário	491.150,00
812 - Desporto Comunitário	382.600,00
843 - Serviço da Dívida Interna	7.304.700,00
845 – Transferências	700.000,00
999 - Reserva de Contingência	907.087,00
Total do Orçamento Fiscal	**72.063.957,00**

2.2 – Orçamento da Seguridade Social

241 – Assistência ao Idoso	252.700,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	332.500,00
244 - Assistência Comunitária	2.666.900,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	11.120.000,00
301 - Atenção Básica	27.335.510,00
999 - Reserva de Contingência	590.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	***42.297.610,00***

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

3.1 – Despesas Correntes

3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	52.155.084,03
3.2.00.00.00	**Juros e Encargos da Dívida**	829.726,80
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	41.077.278,57
	Total	**94.062.089,40**

3.2 – Despesa de Capital

4.4.00.00.00	Investimentos	15.033.363,80
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	3.769.026,80
	Total	**18.802.390,60**

3.3 – Reserva de Contingência

9.0.00.00.00	Reserva de Contingência	1.497.087,00
	Total	1.497.087,00

TÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **20% (vinte por cento**) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II – abrir créditos necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2018, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64;

III – realizar abertura de créditos adicionais suplementares por conta de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43 da lei 4.320/64;

IV – transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

V – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

VI – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

VII – Promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal;

VIII – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, as despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertencem ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º Não onerarão os limites previstos no inciso I, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentária relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida fundada, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

§ 4º Os ajustes e convênios firmados pelo Poder Executivo na vigência da presente Lei, conquanto nela não expressos total ou parcialmente, caracterizarão excesso de arrecadação para fins do disposto no inciso II deste artigo, e serão incluídos por Decreto na estrutura orçamentária em vigor para o atingimento dos objetivos nele colimados.

Art. 5° O valor reservado a cargo da reserva de contingência será utilizado para atendimento de passivos não previstos nesta lei, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 7º As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentarias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

FLS: 67

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 825 – DE: 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Art. 8º As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor da data de 1º de janeiro de 2019.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos treze de dezembro de 2018

REGISTRADA.Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

MAURÍCIO LAURENTE
Diretor Departamento Administrativo